

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

PROCESSO Nº: 1104654

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL **NATUREZA:**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

RESPONSÁVEL: GILMAR MENDES FERRAZ

EXERCÍCIO: 2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a citação do Prefeito do Município de NINHEIRA no exercício de 2020, Sr. Gilmar Mendes Ferraz concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br - Opção: "Secretaria Virtual", Link: "e-TCE".

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas faz-se necessário que apresente, eletronicamente, os documentos comprobatórios de sua defesa, que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, ressaltando que a não manifestação no prazo implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no referido link "e-TCE".

sro Página 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do SICOM com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar **juntamente com sua defesa eletrônica os documentos que corroborem as justificativas e alterações efetuadas.**

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à CACGM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Decorrido in albis o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 26/04/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA Relator

sro Página 2 de 2